



AK

EMPREENDIMENTOS

CNPJ - 57660892/0001-74

AO SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO (MA)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.05/CLHO-00179

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AK EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº **57.660.892/0001-74**, com sede no Sítio Carnaúba, nº 52, Zona Rural, Serrita - PE, CEP: 56.140-000, por intermédio do (a) seu (a) representante legal a senhora Ana Kayla Pires Da Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 8707378 expedida pelo órgão PC/PA e inscrita no CPF sob o nº. 025.506.182-03, vem até Vossas Senhorias para, nos moldes da Lei nº 14.133/21, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa **CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA**, perante essa distinta Comissão de licitação que de forma absolutamente coerente declarou a Recorrida participante vencedora do processo licitatório em pauta.

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente defesa administrativa é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar as contrarrazões finda no dia de hoje, 03 de julho as 23:59 horas.

Conclui-se deste modo, que a Recorrida faz constar seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, devidamente baseado pela legislação vigente e as normas de licitação, solicitando-se que o Ilustre Sr. Agente de Contratação e sua douta Comissão de Licitação que conheçam das CONTRARRAZÕES RECURSAIS e no mérito lhe defiram o total desprovinimento dos recursos apresentados pelos concorrentes.

2 – DOS FATOS:

Em síntese, na data de 19 de junho de 2026 o município de Coelho Neto-MA, efetuou a abertura sessão pública do pregão eletrônico Nº 027/2026 que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, POR MEIO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COELHO NETO – MA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS.**



AK

EMPREENHIMENTOS

3. DAS ALEGAÇÕES

CNPJ - 57660892/0001-74

3.1 METODOLOGIA DO CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

A recorrente alega que a recorrida apresentou índices de liquidez sem demonstrar claramente a metodologia utilizada pelo contador para o cálculo, o que fragilizaria a aferição da real capacidade econômico-financeira e violaria os princípios da transparência e segurança jurídica previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos o que traz a exigência do Item 9.3.8 do Edital:

9.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 resultantes da aplicação das fórmulas:

Os índices apresentados atendem plenamente as exigências pois são maiores que 1 (um):

A metodologia utilizada foi aquela constante no próprio Edital e cumpriu estritamente a exigência do Item 9.3.7 do Edital pois os índices foram confirmados pelo responsável pela contabilidade da recorrida, com sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade:



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3Ai-eaJLYOsUy>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51787920410-AIRTON PEREIRA MODESTO | 02550618203-A

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

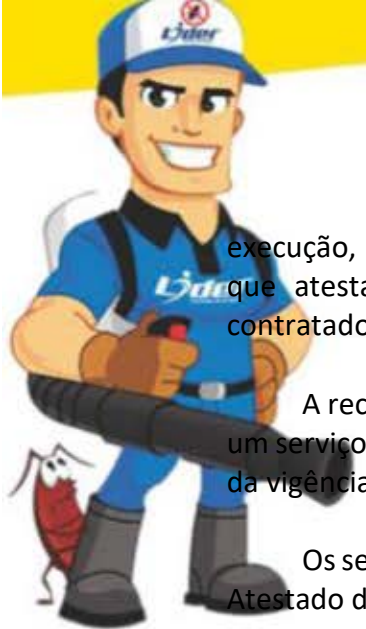
Cpf: 02550618203 - ANA KAYLA PIRES DA COSTA - Assinado em 15/06/2026 às 16:38:53

Cpf: 51787920410 - AIRTON PEREIRA MODESTO - Assinado em 15/06/2026 às 16:34:19

Airton Pereira Modesto
CRC/PE 016797/O-8
CPF 517.879.204-10

3.2 DO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE SERRITA

Alega a recorrente que o atestado de capacidade técnica Prefeitura de Serrita foi emitido antes do término do contrato registrado, não possuiria qualquer identificação de parcela de



AK

EMPREENHIMENTOS

execução, assim não podendo ser aferido o período de execução dele, salientando também que atestados de capacidade técnica não podem garantir execução futura do objeto contratado. **CNPJ - 57660892/0001-74**

A recorrente não se atenta ao fato que o contrato firmado com o referido ente não é de um serviço contínuo, mas sim de um que pode ser finalizado tranquilamente antes do término da vigência contratual.

Os serviços foram prestados de forma completa e após a conclusão foi emitido o referido Atestado de Capacidade Técnica.

Não se trata de atestar serviços que ainda seriam executados, mas sim de serviços já integralmente realizados. Pois é com esse compromisso e excelência que a recorrida exerce seus compromissos habitualmente.

Segundo os dados constantes no site Tome Conta TCE/PE (<https://tomeconta.tcepe.tc.br/serrita/>), o contrato firmado em 14/03/2026, foi pago integralmente em 10/04/2026, após o cumprimento integral dos serviços. Portanto não há nada a ser questionado sobre o Atestado, que foi emitido em 12/05/2026.

Empenho: 0000612

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serrita

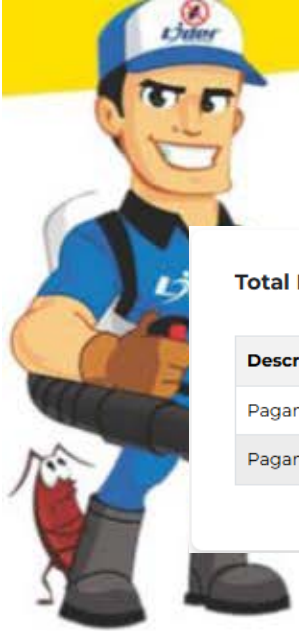
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO CORRESPONDENTE AOS SERVICOS PRESTADOS DE DEDETIZACAO, DESINSETIZACAO E DESRATIZACAO NAS AREAS INTERNAS E EXTERNAS EM DIVERSOS PREDIOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA, CONFORME CONTRATO Nº 105 25, PL Nº 029 25 E DISPENSA Nº 008 25.

Data Empenho: 14/03/2025

CPF/CNPJ do Credor: 57.660.892/0001-74

]



AK

Total Pago: R\$ 56.474,80

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	10/04/2025	001	026832	000000030112		R\$ 36.472,60
Pagamento	03/04/2025	001	026832	000000030112		R\$ 20.002,20

3.3 DO ATESTADO FIRMADO POR MALU ARRAES

A recorrente alega que o atestado firmado por Malu Arraes não informa quantitativos, áreas tratadas ou qualquer dado objetivo que comprove a execução do serviço de forma mensurável e válida, tornando-o inidôneo.

Ocorre que não há essas exigências no Edital, o que traz o item 9.5.1 do é que:

9.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu produtos com características similares, em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados.

9.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite, bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

De acordo com os dispositivos acima, o atestado apresentado deve:

- Ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (o Atestado foi emitido por uma pessoa jurídica de direito privado)
- Comprovando que forneceu produtos com características similares (foi comprovado)
- Em quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados (apesar de não informar os quantitativos ou prazos, não o torna inidôneo de forma automática, pois foi emitido por empresa regularmente existente e outro Atestado emitido pelo Município de Serrita/PE supre a necessidade dos quantitativos, prazos e características para comprovação de aptidão de executar os serviços licitados).
- O Atestado de Capacidade Técnica deve contar com a identificação da pessoa jurídica que o emite (está contida a identificação).
- Bem como a identificação da empresa para quem está sendo emitido o atestado, incluída nas identificações a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail. (todas as exigências estão constantes no referido Atestado).



AK

EMPREENHIMENTOS

CNPJ - 57660892/0001-74

Portanto o Atestado emitido pela empresa MALU ARRAES é totalmente idôneo e valido, servindo de confirmação para o Atestado emitido pelo Município de Serrita, no tocante ao fato que a empresa não entra nos processos apenas com o CNPJ e sim que é uma empresa regular, que exerce com compromisso e qualidade as atividades corriqueiramente, com credibilidade.

No tocante as quantidades e prazos compatíveis com os dos itens ora licitados, o Atestado emitido pelo Município de Serrita supre e comprova que a empresa presta os serviços e possui aptidão.

3.4 AUSENCIA DE REGISTROS DOS BALANÇOS

A recorrente alega que a ausência de documentos essenciais solicitados no Edital, tais como termo de abertura e encerramento do balanço de 2025 (apresentados somente no balanço de 2024) e registro do balanço na Junta Comercial referente a 2024 (apresentado apenas no balanço de 2025), imprescindíveis para comprovar a situação econômico-financeira real da empresa conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021. **(Item 9.3.1 do Edital)**

Vejamos o que traz o Item 9.3.1 do Edital:

9.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

O referido item não traz nenhuma exigência sobre balanço patrimonial, ele trata especificamente sobre a Certidão de Falência.

Mas, para não deixar de dar uma atenção sobre as alegações sobre os balanços da recorrida, vejamos o que traz o Item 9.3.2 do Edital:

9.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observa-se que o Item 3.2 e nem os demais trazem menção a “termo de abertura e encerramento do balanço de 2025”. Não pode agora a recorrente querer invocar exigências inexistentes no Edital.

O termo de abertura e encerramento é inerente ao Livro Diário, o arquivo anexado diz respeito estritamente ao balanço patrimonial, que é o que se exige no Edital.



AK

EMPREENHIMENTOS

CNPJ - 57660892/0001-74

Sobre o registro do balanço na Junta Comercial referente a 2024, deduz-se que a recorrente analisou de forma equivocada, pois o registro na JUCEPE foi realizado, assim como pode se extrair do arquivo anexado, a comprovação do registro está constante no rodapé das páginas 01 (um) e 06 (seis):



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico o Registro em 12/12/2024
Arquivamento 247982822 Protocolo 247982822 de 11/12/2024
Nome da empresa ANA K PIRES DA COSTA
NIRE 26104152330
Este documento pode ser verificado em
<http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138897479924
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024
por Jessica Caroline das Chagas Moraes - Responsável pelo expediente da Secretaria Geral

Fim



Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico o Registro em 12/12/2024
Arquivamento 247982822 Protocolo 247982822 de 11/12/2024
Nome da empresa ANA K PIRES DA COSTA
NIRE 26104152330
Este documento pode ser verificado em
<http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 138897479924
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2024
por Jessica Caroline das Chagas Moraes - Responsável pelo expediente da Secretaria Geral

3.5 DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Por fim a recorrente alega que a proposta da apresenta valor inferior a 65% do valor estimado pela Administração. Que al montante é suficiente para configurar indício de inexecuibilidade da proposta (art. 59, III e §2º da Lei nº 14.133/2021), exigindo que a Administração verifique detalhadamente a composição do preço e autorize diligência para comprovação da exequibilidade.

De fato, o valor ofertado pela recorrida gera um indício de inexecuibilidade, estando abaixo de 50% do valor orçado pela administração, fica a critério da edilidade realizar uma diligência a fim de que a recorrida comprove a exequibilidade da proposta apresentada. Caso em que de prontidão será comprovado, pois a recorrida é uma empresa séria e comprometida e chega somente no valor que sabe que irá poder cumprir os serviços com qualidade.

Ocorre que a recorrente não se atenta que também ultrapassou o limite, ofertando um valor inferior a aproximadamente 75% do item em que se sagrou vencedora.

Portanto, sua alegação serve para si mesma, e em caso de abertura de diligência para comprovação de exequibilidade, deve ser aberto para ambas as empresas, sob os princípios da isonomia, vinculação ao Edital e igualdade entre os participantes.

Não é necessário a abertura de prazo adicional para inserção de qualquer novo documento, pois a recorrida anexou todos os documentos exigidos no Edital e conforme as exigências neles constantes.



AK

EMPREENDEIMENTOS

CNPJ - 57660892/0001-74

4 - DOS PEDIDOS:

Diante de todo exposto, requer a recorrida/contrarrazoante que seja dado **PROVIMENTO** a sua defesa administrativa para:

- a) **ACEITAR** a presente demanda, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) **NÃO RECONHECER** as alegações postas nos recursos em razão de que não legítimos;
- c) **JULGAR IMPROCEDENTE**, todos os pedidos formulados na exordial da recorrente CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA;
- d) **MANTER A ASSERTIVA DECISÃO DE HABILITAR** a empresa AK EMPREENDEIMENTOS;
- e) **DAR CONTINUIDADE** no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.05/CLHO-00179;
- f) **MANTER** a empresa recorrida/contrarrazoante como **VENCEDORA** do item vencido no certame em epígrafe, devido a ter atendido as exigências descritas no Edital;

NESTES TERMOS, SOLICITA BOM SENSO, LEGALIDADE E DEFERIMENTO.

Serrita-PE, 03 de julho de 2026.

Atenciosamente.

ANA K PIRES DA
COSTA:5766089
2000174

Assinado de forma digital
por ANA K PIRES DA
COSTA:57660892000174
Versão do Adobe Acrobat:
2020.006.20042

AK EMPREENDEIMENTOS
CNPJ: 57.660.892/0001-74